

TC 020.528/2004-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Construtora Vale do Itapecuru Ltda., Hieron Barroso Maia, Walter Pinho Lisboa Filho, Wellington Manoel da Silva Moura, R. I. Fernandes Empreiteira.

Advogados constituídos nos autos: Adriana Pinheiro Moura (OAB 7405/PI), Adilson Santos da Silva Melo (OAB 5852/MA), Hugo Gedeon Cardoso (OAB 8891/MA), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB 3268/PI), José de Ribamar Cardoso Filho (OAB 2666/MA), José Norberto Lopes Campelo (OAB 2594/PI), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB 6066/PI), Thaynara Santos Fernandes (OAB 7795/PI).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 7, p. 34-36)

Número/Ano: 2266/2010

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 1/9/2010

Ata: 31/2010

Dados do Acórdão – Recurso de Reconsideração
(peça 41)

Número/Ano: 2922/2015

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 11/11/2015

Ata: 39/2015

Recorrentes: Walter Pinho Lisboa Filho e Hieron Barroso Maia.

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto que, conferidos os termos do acórdão condenatório e do acórdão recursal mencionados, foi identificado, no Acórdão 2266/2010-TCU-Plenário, a presença a empresa Construtora Ômega Ltda. no rol de responsáveis incorrendo no julgamento pela irregularidade de suas contas, condenando-a ao pagamento de débito solidário (subitem 9.3), a aplicação de multa (subitem 9.4) e declaração de inidoneidade (subitem 9.8).
2. Contudo, há nos autos elementos suficientes, peças 46, 47 e 48 apontando que a empresa referenciada é uma ficção jurídica, nunca teria existido realmente, não tendo nem mesmo CNPJ válido cadastrado na Receita Federal, não se justificando a manutenção da condenação imposta no referido acórdão, adotando o mesmo tratamento dado em caso idêntico ocorrido no TC 020.620/2004-6.
3. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC-Segecex 4/2013, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao gabinete do Relator, Ministro Augusto Sherman, para a promoção dos apostilamentos a seguir:
 - a) No Acórdão 2266/2010-TCU-Plenário, Sessão de 1/9/2010, Ata 31/2010 (peça 7, p. 34-36) consignando a seguinte alteração, conforme peças 46, 47 e 48:

Excluir a empresa **Construtora Ômega Ltda (69.573.590/0001-43)** do item **“3. Responsáveis”**, bem como dos subitens 9.3, 9.4 e 9.8 do Acórdão que menciona a empresa, tendo em vista que a inexistência da entidade empresarial;

4. Após o apostilamento do Acórdão supracitado, notificar os responsáveis adotando providências a fim de sanar os erros descritos na tabela abaixo:

Responsável	Ofício - Peça	Erro (s) no Ofício	Dados p/ Correção
Construtora Vale do Itapecuru Ltda.	862/2011 - Peça 8, p. 9-10	CNPJ inexistente; endereço incorreto; ausência da lista de responsáveis solidários pelos débitos de R\$ 54.700,00 de 10/9/1996 e R\$ 109.400,00 de 14/11/1996. Ademais, não consta a responsável solidária Carmina Carmen Lima Barroso Moura nos débitos de R\$ 76.580,00 de 6/3/1997 e de R\$ 32.820,00 de 1/9/1997.	Consulta ao CNPJ (23.704.778/0001-87) constante na peça 8, p. 3, endereço: “PRAC MAGALHAES DE ALMEIDA 374, CENTRO, CAXIAS – MA. CEP: 65.606-060”
R. I. Fernandes Empreiteira	Edital 3454/2011 – Peça 9, p. 33	No edital cita que fica notificada a empresa “R.I. Fernandes Empreendimentos”, além disso, no mesmo edital, foi declarada a inidoneidade da empresa “R.I. Fernandes Empreitada”. Além do exposto, o responsável não se encontra arrolado no processo.	Onde se lê “R.I. Fernandes Empreendimentos” e “R.I. Fernandes Empreitada”, leia-se “R.I. Fernandes Empreiteira”;
Walter Pinho Lisboa Filho	860/2011 – Peça 8, p. 15-16	Ausência da lista de responsáveis solidários pelos débitos de R\$ 54.700,00 de 10/9/1996 e R\$ 109.400,00 de 14/11/1996; não consta a responsável solidária Carmina Carmen Lima Barroso Moura nos débitos de R\$ 76.580,00 de 6/3/1997 e de R\$ 32.820,00 de 1/9/1997.	-
Hieron Barroso Maia	857/2011 – Peça 8, p. 19-20		-
Wellington Manoel da Silva Moura	3452/2011 – Peça 9, p. 30-31	Consta, erroneamente, o nome Wellington “ <u>Manaoel</u> ” da Silva Moura na lista de responsáveis solidários pelos débitos de R\$	Onde se lê “Wellington “Manaoel”, leia-se “Wellington Manoel”.

		54.700,00 de 10/9/1996 e R\$ 109.400,00 de 14/11/1996; não consta a responsável solidária Carmina Carmen Lima Barroso Moura nos débitos de R\$ 76.580,00 de 6/3/1997 e de R\$ 32.820,00 de 1/9/1997.	
--	--	--	--

5. Após o apostilamento proposto no item 3 retro, deve-se providenciar a expedição **de ofícios de notificação para os responsáveis** notificando-os acerca do apostilamento, informando de todos os acórdãos já citados no processo, de maneira a corrigindo os erros expostos no item 4 retro, atentando para a utilização de endereço atualizado constante na base de dados da Receita Federal do Brasil ou de endereço de representante devidamente registrado.

Secex-MA, 24/8/2016.

(assinado eletronicamente)

Hugo Leonardo Menezes de Carvalho – TCU 7708-9
Assessor em substituição